

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54-2019-06-04

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LE Nº 54-2019-06-04

Objeto: Locação de 02 (dois) GRUPOS GERADORES de energia em carenagem silenciada, movido a óleo diesel, para atender as dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS no Rio de Janeiro/RJ, com instalação e prestação de serviços técnicos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de materiais e insumos que se façam necessários, de Acordo com Nível de Serviços (SLA), para alimentar a unidade em casos de interrupção do abastecimento da rede elétrica convencional.

IMPUGNANTE: GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.

1. DA IMPUGNAÇÃO e DO PEDIDO

- I. A impugnação completa encontra-se disponível no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u> no campo documentos.
- **II.** Em síntese, requer sejam analisados os pontos 8.2.2 e 8.2.2.9.3 do edital, detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório.

2. DOS PEDIDOS E ANÁLISES

I. DA VENTILADA INADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTÁBEIS – ITEM 8.2.2

Resposta: Não merece prosperar os argumentos da Impugnante pelas seguintes razões, devendo, desse modo, ser indeferida a impugnação:

a) Não se aplica à Licitação em tela o artigo 31 da Lei 8.666/93, que teve como fundamento referido dispositivo legal, já que o certame em apreço resta amparado em outra legislação, ou seja, na Lei 13.303/2016. Os requisitos estabelecidos no edital estão em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS e os Normativos Internos de Licitações e Contratos da BBTS;



ℬBB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

b) Inexiste cumulatividade já que os requisitos esculpidos nos itens 8.2.2 e 8.2.2.9.3, tratam de escopos diversos (patrimônio mínimo e liquidez), no mais não pode a Administração Licitante se furtar a garantir a exequibilidade do objeto contratado.

3. CONCLUSÃO

- I. Portanto, diante da justificativa apresentada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser dado andamento ao processo licitatório, considerando que a impugnação interposta pela licitante não será provida.
- II. Que seja informada a presente decisão ao impugnante e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (www.licitacoes-e.com.br).

Responsável

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

Página 2 de 2